

PORTARIA Nº 19, de 25 de setembro de 2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 108.2018.854

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que a “saúde é direito de todos e dever do estado”, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a execução das ações e serviços públicos de saúde pode ser “feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, consoante art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais oferece incentivos financeiros para a complementação do custeio das equipes de urgência e emergência nos hospitais privados que compõem a Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências (REDE-RESPOSTA), inclusive computando tais repasses para o cálculo do índice de aplicação em ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que há notícias de que o Estado de Minas Gerais tem atrasado os repasses para as pessoas jurídicas integrantes da REDE-RESPOSTA e, em particular, teria informado, no Portal da Transparência, o pagamento da 3ª parcela do programa nos dias 11 e 12 de maio de 2018, porém os recursos ainda não haviam chegado aos hospitais beneficiários até o início de junho do mesmo ano, comprometendo a continuidade do serviço público e a confiabilidade das informações disponibilizadas aos cidadãos na rede mundial de computadores;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, III, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, requisitando:

- a) comprovantes de todos os repasses feitos à REDE-RESPOSTA nos anos de 2017 e 2018;
- b) cronograma previsto dos repasses à REDE-RESPOSTA nos anos de 2017 e 2018;
- c) cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, em maio de 2018, entre a Secretaria de Estado de Saúde e o MPMG, objetivando a manutenção de repasses de recursos a hospitais filantrópicos.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor estadual, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 25 de setembro de 2018

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas